

**Decretos**

**DECRETO Nº 67.991,**

**DE 2 DE OUTUBRO DE 2023**

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam estabelecidas orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

Artigo 2º - O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) nas repartições públicas estaduais compreenderá os períodos de 26 a 29 de dezembro de 2023 e de 2 a 5 de janeiro de 2024.

§ 1º - Os servidores poderão se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no "caput" deste artigo, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§ 2º - O recesso deverá ser compensado em até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após a publicação deste decreto.

§ 3º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

§ 4º - Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste artigo.

Artigo 3º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Os dirigentes das Autarquias estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 5º - Os servidores que optarem por não exercer a faculdade de que trata este decreto deverão manter a sua jornada ordinária de trabalho.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

CASA CIVIL

Resoluções de 2 de outubro de 2023

**Autorizando:**

nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, e observado o disposto no art. 3º do Dec. 61.112-2015, o afastamento de **Fábio Henrique Jagosich, RG 21.817.780-X, Perito Criminal**, do Núcleo de Acidentes de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, empreender viagem a Buenos Aires, Argentina, a fim de participar, como palestrante, do “4º Congresso de Atualização em Reconstrução de Acidentes de Trânsito - ARAT 4”, no período de 1º a 4-11-2023;

[03/10/2023 - Executivo II - Pag. 19](#)

## **DIRETORIA DE BENEFÍCIOS – SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS**

### **São Paulo Previdência**

#### **Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos Gerência de Pensão**

Apostilas do Diretor de 02/10/2023 Declarando, em cumprimento à decisão Judicial transitada em Julgado nos autos da Ação, Processo nº 0013362-07.2023.8.26.0053 - 7ª VFP, Comarca Foro Central – Fazenda Pública/Acidentes, encabeçante Agostinho Ferreira Sanchez e Outros, o(os) servidor(es) abaixo identificado(a) faz(em) jus a(o) Recalculo dos ATS, ATS sobre Art. 133 CE , de forma a incidir sobre os vencimentos/proventos integrais, exceto as eventuais, nos termos do Art. 129 da Constituição Estadual, a partir de 05/10/1989 ou a partir de quando completou o tempo aquisitivo, se posterior a essa data, respeitada a prescrição quinquenal conforme segue. Efeitos administrativos/folha a partir de 01/10/2023.

**HARUMI KASAZIMA CPF: 060.453.918-53 RS/PV:**

**108544001 PERITO CRIMINAL CL.ESPECIAL 08-0**

[03/10/2023 - Executivo II - Pag. 21](#)

## **GERÊNCIA DE APOSENTADORIA DE CIVIS**

### **São Paulo Previdência - SPPREV**

#### **Portaria do Diretor de Benefícios Civis de 02/10/2023**

#### **Gerencia de Aposentadoria**

#### **Aposentando Voluntariamente,**

Nos termos do Art. 40, §§ 1º, III, 3º e 4º-B da CF/88 c.c CE/89  
c.c Art. 12, II, III, §§ 1º, 2º, 5º, item 1 e 6º da LCE n. 1.354/20  
(Certidão de Liq. de Tempo de Contrib. nº 20259310) o(a) Sr(a).

**CLAUDEMIR COSTA SANTOS, RG 16.605.951-1, Perito Criminal**

**de Classe Especial**, do SQC-III-QSSP, constante do PUCT DGP

4147/1994, fazendo jus aos proventos integrais.

(PORT.DBS nº 9044 / 2023)

[03/10/2023 - Executivo II - Pag. 23](#)

## **Segurança Pública**

## **GABINETE DO SECRETÁRIO**

### **Resolução de 25/09/23**

Com fundamento na Resolução SSP-27, de 17 de Abril de 2019 e no Art. 24, IV da LC 1361/21, CONCEDE à vista da revisão da classificação final, constante nos laudos expedidos e ratificados pela unidade competente do D.P.M.E -Departamento de Perícias Médicas do Estado, da Unidade Central de Recursos Humanos -UCRH, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Gestão e Governo Digital ,o Adicional de Insalubridade de que trata a Lei Complementar nº 432/85, ao servidor, abaixo

relacionado:

### **RODRIGO FAVARETTO**

#### **RG 33.794.132 PERITO CRIMINAL GRAU MÁXIMO**

A PARTIR DE 27/09/2018 e não a partir de 20/05/2019,

como concedido anteriormente.

Com fundamento na Resolução SSP-27, de 17 de Abril de 2019 e no Art. 24, IV da LC 1361/21, CONCEDE à vista da revisão da classificação final, constante nos laudos expedidos e ratificados pela unidade competente do D.P.M.E -Departamento de Perícias Médicas do Estado, da Unidade Central de Recursos Humanos -UCRH, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Gestão e Governo Digital ,o Adicional de Insalubridade de que trata a Lei Complementar nº 432/85, ao servidor , abaixo

relacionado:

### **DENISE DAVANCO PELEGRINI**

#### **RG 66.802.804**

#### **PERITO CRIMINAL**

#### **GRAU MÁXIMO**

A PARTIR DE 01/08/2019 e não a partir de 24/03/2020,

como concedido anteriormente.

Com fundamento na Resolução SSP-27, de 17 de Abril de 2019 e no Art. 24, IV da LC 1361/21, CONCEDE à vista da revisão da classificação final, constante nos laudos expedidos e ratificados pela unidade competente do D.P.M.E -Departamento de Perícias Médicas do Estado, da Unidade Central de Recursos Humanos -UCRH, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Gestão e Governo Digital ,o Adicional de Insalubridade de que trata a Lei Complementar nº 432/85, ao servidor , abaixo

relacionado:

### **ANA LUIZA DE ARAUJO**

#### **RG 45.954.579**

#### **PERITO CRIMINAL**

GRAU MÁXIMO

A PARTIR DE 01/08/2019 e não a partir de 02/03/2020,

como concedido anteriormente.

Com fundamento na Resolução SSP-27, de 17 de Abril de 2019 e no Art. 24, IV da LC 1361/21, CONCEDE à vista da revisão da classificação final, constante nos laudos expedidos e ratificados pela unidade competente do D.P.M.E -Departamento de Perícias Médicas do Estado, da Unidade Central de Recursos Humanos -UCRH, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Gestão e Governo Digital ,o Adicional de Insalubridade de que trata a Lei Complementar nº 432/85, ao servidor , abaixo

relacionado :

**FELIPE DOS REIS VAJDA**

**RG 28.796.492**

**PERITO CRIMINAL**

GRAU MÁXIMO

A PARTIR DE 01/08/2019 e não a partir de 02/03/2020,

como concedido anteriormente.

Com fundamento na Resolução SSP-27, de 17 de Abril de 2019 e no Art. 24, IV da LC 1361/21, CONCEDE à vista da revisão da classificação final, constante nos laudos expedidos e ratificados pela unidade competente do D.P.M.E -Departamento de Perícias Médicas do Estado, da Unidade Central de Recursos Humanos -UCRH, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Gestão e Governo Digital ,o Adicional de Insalubridade de que trata a Lei Complementar nº 432/85, ao servidor , abaixo

relacionado :

**FABRICIO RODRIGUES COSTA**

**RG 66.855.829**

**PERITO CRIMINAL**

GRAU MÁXIMO

A PARTIR DE 26/08/2019 e não a partir de 11/05/2020,

como concedido anteriormente.

Com fundamento na Resolução SSP-27, de 17 de Abril de 2019 e no Art. 24, IV da LC 1361/21, CONCEDE à vista da revisão da classificação final, constante nos laudos expedidos e ratificados pela unidade competente do D.P.M.E -Departamento de Perícias Médicas do Estado, da Unidade Central de Recursos Humanos -UCRH, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Gestão e Governo Digital ,o Adicional de Insalubridade de que trata a Lei Complementar nº 432/85, ao servidor , abaixo

relacionado :

**ERNESTO TADASHI NISHIOKA**

**RG 13.396.073**

**PERITO CRIMINAL**

GRAU MÁXIMO

A PARTIR DE 01/08/2019 e não a partir de 13/02/2020,

como concedido anteriormente.

Com fundamento na Resolução SSP-27, de 17 de Abril de 2019 e no Art. 24, IV da LC 1361/21, CONCEDE à vista da revisão da classificação final, constante nos laudos expedidos e ratificados pela unidade competente do D.P.M.E -Departamento de Perícias Médicas do Estado, da Unidade Central de Recursos Humanos -UCRH, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Gestão e Governo Digital ,o Adicional de Insalubridade de que trata a Lei Complementar nº 432/85, ao servidor , abaixo

relacionado :

**DANIEL YAMASHITA YAKABU**

**RG 43.764.262**

**PERITO CRIMINAL**

GRAU MÁXIMO

A PARTIR DE 26/08/2019 e não a partir de 03/02/2020,

como concedido anteriormente.

Com fundamento na Resolução SSP-27, de 17 de Abril de 2019 e no Art. 24, IV da LC 1361/21, CONCEDE à vista da revisão da classificação final, constante nos laudos expedidos e ratificados pela unidade competente do D.P.M.E -Departamento de Perícias Médicas do Estado, da Unidade Central de Recursos Humanos -UCRH, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Gestão e Governo Digital ,o Adicional de Insalubridade de que trata a Lei Complementar nº 432/85, ao servidor , abaixo

relacionado :

**FRANCIELI PEREIRA**

**RG 34.037.039**

**PERITO CRIMINAL**

GRAU MÁXIMO

A PARTIR DE 01/08/2019 e não a partir de 27/01/2020,

como concedido anteriormente.

Com fundamento na Resolução SSP-27, de 17 de Abril de 2019 e no Art. 24, IV da LC 1361/21, CONCEDE à vista da revisão da classificação final, constante nos laudos expedidos e ratificados pela unidade competente do D.P.M.E -Departamento de Perícias Médicas do Estado, da Unidade Central de Recursos Humanos -UCRH, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Gestão e

Governo Digital ,o Adicional de Insalubridade de que trata a Lei Complementar nº 432/85, ao servidor , abaixo

relacionado :

**DIOGO AGOSTINHO DA COSTA**

**RG 41.505.209**

**PERITO CRIMINAL**

GRAU MÁXIMO

A PARTIR DE 26/08/2019 e não a partir de 15/05/2020,

como concedido anteriormente.

Com fundamento na Resolução SSP-27, de 17 de Abril de 2019 e no Art. 24, IV da LC 1361/21, CONCEDE à vista da revisão da classificação final, constante nos laudos expedidos e ratificados pela unidade competente do D.P.M.E -Departamento de Perícias Médicas do Estado, da Unidade Central de Recursos Humanos -UCRH, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Gestão e Governo Digital ,o Adicional de Insalubridade de que trata a Lei Complementar nº 432/85, ao servidor , abaixo

relacionado :

**ROBSON YOSHIO HASEGAWA**

**RG 27.059.791**

**PERITO CRIMINAL**

GRAU MÁXIMO

A PARTIR DE 26/08/2019 e não a partir de 16/01/2020,

como concedido anteriormente.

**INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA**

**NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE BAURU**

Portaria da Diretora Técnica de Serviço, de 02-10-2023

Concedendo, com fundamento no artigo 129 da Constituição Estadual de 1989 e nos termos do art. 8º, §8º, Inciso I da LCF 173/2020 alterada pela LCF 191/2022, mais um adicional por tempo de Serviço ao servidor: **CRISTIANE COSTA ANDRADE, RG. 66.859.124, PERITA CRIMINAL DE 3ª CLASSE, Efetivo**, da Superintendência da Polícia Técnico Científica, classificado no Instituto de Criminalísticas, com sede de exercício no Núcleo de Perícias Criminalísticas de BAURU/SP, um Quinquênio a partir de 26-09-2023, totalizando

1 (UM) Quinquênio.

Despacho da Diretora Técnica de Serviço, de 02-10-2023

Averbando 90 dias de licença-prêmio, nos termos do artigo 209 da Lei 10.261/68 em nome de:

**CRISTIANE COSTA ANDRADE, RG. 66.859.124, PERITA CRIMINAL DE 3ª CLASSE, Efetivo**, da Superintendência da Polícia Técnico Científica, classificado no Instituto de Criminalísticas, com sede de exercício no Núcleo de Perícias Criminalísticas de BAURU/SP, esteve frequente no período de 27-09-2018 a 25-09-2023, não registrando interrupções e nem penalidades administrativas, fazendo jus a 90 (noventa) dias de licença Prêmio conforme o disposto no artigo 209 da Lei 10.261/68, perfazendo o tempo de 1.825 dias, ou 05(cinco) anos. O período de 28/05/2020 a 31/12/2021 foi considerado para fins de expedição dessa certidão, nos termos do art. 8º, §8º da LCF 173/2020 alterada pela LCF 191/2022. Certidão 024/2023.

**"NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**

**Despacho da Diretora de 02/10/2023.**

Averbando 90 dias de Licença Prêmio, nos termos do artigo 209 da Lei 10.261/68 em nome de:

**AURÉLIO VENTURELLI BOSSA, RG. 9.891.624, PERITO CRI-**

**MINAL, efetivo do SQC-III/QSSP**, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, com sede de exercício no(a) IC - EPC – SÃO BERNARDO DO CAMPO - 62008, que esteve frequente no período de 24/08/2018 a 22/08/2023: Certidão de Licença Prêmio 397/23. PULP SPTC 370/23."

**"NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**

**Despacho da Diretora de 02/10/2023.**

Averbando 90 dias de Licença Prêmio, nos termos do artigo 209 da Lei 10.261/68 em nome de:

**JOÃO PAULO MARQUES DANDRETTA, RG. 43.841.170, PERITO CRIMINAL, efetivo do SQC-III/QSSP**, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, com sede de exercício no(a) IC - EPC - SAO BERNARDO DO CAMPO - 62008, que esteve frequente no período de 27/08/2018 a 25/08/2023: Certidão de Licença Prêmio 396/23. PULP SPTC 369/23."